



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL NÃO - RESIDENCIAL
N.º 901-2024 - LIVRO - 07 - FOLHAS N.º 1.606 a 1.609

LOCATÁRIO:

MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 45.276.128/0001-10, com sede à Rua São Bento, n.º 840, centro, CEP 14801-901, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Planejamento e Finanças, Sr. **ANTONIO ADRIANO ALTIERI**, brasileiro, portador do RG. n.º 12.971.146-9 SSP/SP, CPF/MF n.º 050.313.268-32.

LOCADORES:

DARCI JOSE BRUNHARI, brasileiro, portador do RG n.º 8.912.808-4 SSP/SP e CPF n.º 856.745.168-04, **LUCIA DE ALMEIDA BRUNHARI**, brasileiro, portador do RG n.º 7.886.736-8 SSP/SP e CPF n.º 060.389.968-42, residentes e domiciliado à Av. Espanha n.º60, ap. 52, centro, CEP: 14801-130, na cidade de Araraquara/SP, doravante simplesmente denominados **LOCADORES**, neste ato representados pela imobiliária **IMOBILIÁRIA SÃO PAULO S/S LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 00.259.680/0001-62 e no CRECI n.º 14.455, localizada à RUA VOLUNTÁRIOS DA PÁTRIA, N.º1615, Centro, nesta cidade, CEP. 14801-320, representada pelo Sr. **TIAGO ACQUARONE GOMES**, corretor de imóveis, portador do RG n.º 32.817.816-0 SSP/SP, CPF/MF n.º 298.106.078-30.

I - DO IMÓVEL

O objeto da presente locação consiste em **LOCAÇÃO DE IMÓVEL NÃO RESIDENCIAL, MATRÍCULA N.º 54.917, INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA N.º 02.005.013.00 LOCALIZADO NA AV JOSE BONIFACIO N.º 409, CENTRO, CEP 14801-150 NESTA CIDADE, PELO PERÍODO DE 30 (TRINTA) MESES, PARA ABRIGAR A COORDENADORIA EXECUTIVA DE HABITAÇÃO**, de propriedade dos **LOCADORES**, que se compromete, nesta oportunidade, a dar em locação ao **LOCATÁRIO**.

II – DO PRAZO

O prazo de locação do imóvel será de **30 (tinta) meses, contados a partir de 23 de setembro de 2024 e término em 22 de março de 2027**, data em que o **LOCATÁRIO** se compromete a restituir o imóvel completamente desocupado de coisas e/ou pessoas e no mesmo estado em que o recebeu, caso não haja aditamento prorrogando o vencimento do presente contrato.

a) Após os 12 (doze) primeiros meses da vigência deste contrato, qualquer uma das partes poderá rescindir o presente contrato desde que esteja em dia com suas obrigações e que notifique a outra parte com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência. Essa denúncia ficará isenta de qualquer multa rescisória.

b) A parte que infringir qualquer cláusula deste contrato ficará obrigada a pagar uma multa de 03 (três) aluguéis vigentes à parte inocente, que poderá considerar o contrato automaticamente rescindido.

III - VALOR MENSAL DA LOCAÇÃO

Pela locação objeto deste contrato, o **LOCATÁRIO** pagará aos **LOCADORES** mensalmente a importância de **R\$7.500,00 (Sete mil e quinhentos reais)**, pagamento esse que deverá ser efetuado por meio de depósito ou boleto bancário, até o 5º (quinto) dia útil após o vencimento.

a) O pagamento do IPTU e demais tributos decorrentes da propriedade permanecerão sob responsabilidade dos **LOCADORES**.

b) Os recursos financeiros para atendimento das despesas oriundas do presente encontram-se especificados na dotação orçamentária n.º. 2267-07.04.3.3.90.36.15.122.0003.2.001.01.1100000. – Recurso Próprio, Requisição/Solicitação n.º 11357/2023.

IV – DO REAJUSTE

a) Após 12 (doze) meses da locação, os **LOCADORES** poderão solicitar o reajuste ou conceder desconto em caso de deflação, em conformidade com Laudo de Avaliação do valor de locação a ser realizado pelo Município e com os índices de variação “pro-rata die” pelo IPCA/IBG desde a data do vencimento até a data do efetivo pagamento, sem prejuízo da incidência de juros moratórios equivalentes à caderneta de poupança, na forma do artigo 1 – F da Lei Federal n.º 9.494/1997, devidos nas mesmas condições. A solicitação deve ser feita em forma de ofício em até 5 (cinco) dias úteis após o primeiro ano de contrato.

b) As hipóteses excepcionais ou de revisão de preços serão tratadas de acordo com a legislação vigente e exigirão



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS

detida análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, quando não previstas ou não elaborada matriz de risco.

- c) O pedido deverá ser formulado em requerimento próprio, devidamente instruído com os documentos comprobatório, dispondo o CONTRATANTE do prazo de 120 (cento e vinte) dias para resposta.
- d) Fica ressalvada a possibilidade de alteração da metodologia de reajuste, atualização ou compensação financeira desde que sobrevenham normas federais, estaduais e/ou municipais que as autorizem.

V - DA FINALIDADE DA LOCAÇÃO

O imóvel objeto da presente locação destina-se exclusivamente para fim **NÃO - RESIDENCIAL** e será destinado para abrigar **A COORDENADORIA EXECUTIVA DE HABITAÇÃO**.

- a) Não será permitida a mudança da destinação do imóvel, sem o consentimento por escrito dos **LOCADORES**.
- b) O **LOCATÁRIO** não poderá sublocar e nem emprestar o imóvel locado, no todo ou mesmo parte, sem consentimento prévio e por escrito dos **LOCADORES**, sendo que, em havendo a autorização a responsabilidade sobre a locação continuará sendo do **LOCATÁRIO** também quanto à parte sublocada ou cedida.

VI - DAS RESPONSABILIDADES DOS LOCADORES

a) Cabe neste ato aos **LOCADORES** dar em locação ao **LOCATÁRIO** o imóvel de sua propriedade ou responsabilidade, livre e desimpedido e em perfeitas condições de ser utilizado para o fim destinado. O imóvel foi previamente vistoriado tanto por representantes dos **LOCADORES** como por representantes do **LOCATÁRIO** e o laudo respectivo, descrevendo as condições do mesmo e a concordância ou discordância entre as partes, integrará o o processo assinado por ambos para todos os fins de direito.

b) Compromete-se os **LOCADORES** a respeitar a privacidade do **LOCATÁRIO** durante a vigência do presente contrato, não adentrando ao imóvel sem a permissão ou na ausência do mesmo.

c) Os **LOCADORES** terão direito de vistoriar o prédio locado quando julgar conveniente, mediante prévio aviso ao **LOCATÁRIO**.

d) Os **LOCADORES** são responsáveis por todo e qualquer reparo que venha a ser necessário realizar no imóvel, decorrentes de vícios ocultos, imperfeições pré-existentes, eventos da natureza ou de terceiros, desde que o **LOCATÁRIO** não os tenha dado causa ou para com eles concorrido.

e) Cabe ao **LOCADOR** manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta.

f) Cabe ao **LOCADOR** cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

g) Caso o **LOCADOR** venha a discordar do laudo de avaliação do **LOCATÁRIO**, será necessário ambos entrar em entendimento e definir qual documento prevalecerá.

h) É de responsabilidade do **LOCADOR** o custo para reforma do imóvel, conforme entendimento com o **LOCATÁRIO**.

i) Os serviços de reforma do imóvel custeado pelo **LOCADOR** serão: Construção de dois sanitários acessíveis para o público; Adequação do acesso com rampas, conforme Norma ABNT NBR 9050/2020; Adequação da ventilação natural da primeira sala da frente; Separação física dos sanitários existentes no térreo e no pavimento superior; Demolição de balcão de alvenaria; Demolições no pavimento térreo e superior, conforme demarcado em planta; e pintura nova interna.

VII - DAS RESPONSABILIDADES DO LOCATÁRIO

a) Toda e qualquer modificação no prédio somente será permitida mediante prévia autorização escrita dos **LOCADORES**.

b) Obrigar-se-á, findo o prazo de locação sem que haja prorrogação, a comunicar aos **LOCADORES**, por escrito e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a sua intenção de desocupar o imóvel dando por finda a locação.

c) Compromete-se o **LOCATÁRIO**, a manter o imóvel em perfeito estado de conservação nas condições em que o recebeu para assim restituí-lo, findo ou rescindido o contrato.

d) Caso os **LOCADORES** manifestem a intenção de vender o referido imóvel, se compromete o **LOCATÁRIO** a permitir que as pessoas interessadas na compra possam visitar o imóvel, caso não queira exercer o direito de preferência em adquiri-lo em igualdade de condições com terceiros.

e) Caso haja desapropriação do imóvel ora locado por outros entes públicos, ressalva-se o direito do **LOCATÁRIO** de reclamar ao poder expropriante a indenização por prejuízos que venha sofrer.

f) Ficará a cargo exclusivo do **LOCATÁRIO** o pagamento das taxas de consumo de água e energia, sendo responsável pelas multas em caso de atraso dos respectivos pagamentos e providencias quanto à transferência da titularidade junto às prestadoras de serviços (DAAE e CPFL), tanto na locação inicial quanto na devolução do imóvel.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS

g) O **LOCATÁRIO** se responsabiliza a comunicar os **LOCADORES** da necessidade dos reparos referidos na alínea “**d**” do item VI deste contrato.

h) A indenização pelos **LOCADORES** das benfeitorias executadas pelo **LOCATÁRIO**, seguirão o disposto no art. 35 da Lei Federal nº 8.245/91, sendo que:

1º) Benfeitorias necessárias executadas pelo **LOCATÁRIO** poderão ser ou não autorizadas previamente pelos **LOCADORES**, a depender da urgência dos reparos;

2º) Benfeitorias úteis, executadas pelo **LOCATÁRIO** deverão ser autorizadas previamente pelos **LOCADORES**.

3º) O valor do investimento no imóvel realizado pelo **LOCATÁRIO** será compensado integralmente com desconto no aluguel ou com indenização posterior, caso a locação termine antes da compensação integral por desconto aluguel.

h) É vedado toda e qualquer benfeitoria voluptuária.

VIII – DA DESOCUPAÇÃO

a) Obriga-se o **LOCATÁRIO** a comunicar por escrito aos **LOCADORES**, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a sua pretensão em desocupar o imóvel.

b) Ao desocupar o imóvel, compromete-se a entregar as chaves, a fim de que seja realizada a vistoria pelos **LOCADORES**.

c) Aceitam livremente as partes que a apuração do valor de danos ocasionados ao imóvel e reparações a serem feitas, uma vez que não devolvido em ordem (conforme Termo de Vistoria de Entrada e Contestação devidamente atestada pelas partes e apensas ao processo), seja feito por meio de três orçamentos (equalizados com quantidades e preço unitário e total de cada serviço e acessórios) apresentado pelos **LOCADORES**, oferecidos por firmas ou profissionais do ramo, idôneos, dispensando-se assim a vistoria “ad perpetuum rei memoriam”, por menos célebre e mais dispendiosa. Dentre os orçamentos apresentados pelo **LOCADOR**, prevalecerá o de menor valor, desde que dentro do valor médio praticado no mercado. Tais orçamentos serão analisados por profissional qualificado indicado pelo Município, que elegerá, dentre o menos oneroso, aquele com o qual concordar tecnicamente. A Vistoria Final será realizada conjuntamente pelos **LOCADORES** e **LOCATÁRIO**, para fins de entrega do imóvel.

d) A Administração poderá regularizar a situação do imóvel diretamente ou por meio de licitação, caso seja mais vantajoso a ela.

e) Após o término de contrato e desocupação o **LOCATÁRIO** deverá em até 15 dias úteis realizar a vistoria final do imóvel e depois mais 15 dias caso haja contestação de alguma parte.

IX – BENFEITORIAS

a) Será de responsabilidade do **LOCATÁRIO** a realização das benfeitorias mencionadas no ANEXO III do Estudo Técnico Preliminar, tais como: - Fazer interligação do ponto de água e esgoto - Executar alvenaria de fechamento - Instalar conduítes e caixinhas de interruptor - Executar encanamentos - Rebocar paredes - Assentar revestimento a altura de 1,80m - Assentar piso cerâmico - Instalar portas - Instalar canaleta e fiação para plafon - Instalar parte elétrica - Instalar vaso sanitário - Instalar lavatório - Instalar barras de apoio - Pintura do reboco – Remover e instalar divisórias - Rebocar paredes - Remover fechamento - Instalar porta - Demolir parede - Chumbar porta metálica/alumínio 0,80 X 2,10m - Demolir Parede (1,00 X 2,00m) - Requadrar Vão - Pintar Requadro - Instalação De Porta Divisória 0,80 X 2,10 M - Restante do fechamento executar também com divisória - Assentar piso cerâmico (Se Necessário) - Instalar porta metálica/alumínio - Alterar Local Do Lavatório Existente (Parede Nova) - Chumbar vidro. Outros Serviços: - Reparo De Pintura Com Pontos De Umidade - Impermeabilização da Alvenaria Abaixo da escada - Revisão dos caixilhos - Substituição dos vidros quebrados dos vitrôs - Demolição de Alvenaria - Adequação de conduítes (Se Houver) - Requadro em reboco (2,00 X 2,00m) - Acerto do piso - Pintura do requadro.

IX - DO FORO COMPETENTE

Os contratantes, de livre e espontânea vontade, elegem o foro da comarca de Araraquara/SP, por mais privilegiado que outro venha a ser, como o único competente para dirimir as questões oriundas do presente contrato.

X – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

a) O **LOCATÁRIO** se compromete a respeitar o direito de vizinhança, evitando a prática de quaisquer atos nocivos e/ou que venham a perturbar a tranquilidade e a saúde pública.

b) Em caso de venda do imóvel ora locado, não havendo interesse do **LOCATÁRIO** em exercer o direito de preferência, este deverá apresentar sua renúncia por escrito, sem que para tanto, seja obrigado aos **LOCADORES** a notificá-lo ou interpelá-lo para manifestar-se.

c) O presente instrumento particular de locação obrigará aos herdeiros, sucessores ou cessionários dos **LOCADORES**, sub rogando os mesmos nos direitos e obrigações inerentes a todas as cláusulas firmadas.

d) Durante o contrato, as partes se comprometem a realizar **REAVALIAÇÃO DAS CONDIÇÕES DE USO E**



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS

MANUTENÇÃO DE CONSERVAÇÃO DO IMÓVEL, desde que avisados com 05 (cinco) dias de antecedência. Qualquer dano causado por avaria estrutural do imóvel será de responsabilidade dos **LOCADORES**, que deverá ser comunicado pelo **LOCATÁRIO** através de ofício para providências quanto aos reparos a serem realizados. Qualquer alteração estrutural ou não no imóvel feita por parte dos **LOCADORES** antes ou durante a locação, deverá constar de adendo à Vistoria Inicial e enviado ao Município para que seja atestada, analisada e anexada ao processo de locação.

e) A presente avença é realizada através da **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 032/2024, PROCESSO N.º 6530/2024**, instruído no **PROCESSO ADMINISTRATIVO 1DOC N.º 12.337/2024 e 75.814/2024**, consoante artigo 74, inciso V, da Lei Federal n.º 14.133/21.

f) Este contrato está vinculado a proposta e aos documentos incluídos no **PROCESSO ADMINISTRATIVO 1DOC N.º 12.337/2024 e 75.814/2024** e autorizado pelo Sr. **ANTONIO ADRIANO ALTIERI** a proceder com a contratação direta conforme despacho 23 do referido processo.

g) São normas de regência deste contrato, além da citada na cláusula acima, a Lei Federal n.º 8.245/91, o Código Civil e demais legislações pertinentes e princípios de direito público.

h) Ficam fazendo parte integrante deste instrumento, para todos os efeitos legais, o Termo de Referência que deu origem à contratação, Estudo Técnico Preliminar, Matriz de Risco, Proposta da contratada e o ato de autorização constante do Despacho 10 do Processo Administrativo n.º 12.337/2024.

XI – DO FISCAL DE CONTRATO

O presente CONTRATO terá como fiscal e acompanhamento o(a) Sr.(a). **ANDERSON DA SILVA, CPF n.º 220.262.148-24**, Cargo: **Coordenador Executivo de Habitação**.

E, para firmeza e validade do que aqui é pactuado, lavrou-se o presente termo aditivo em 18 de setembro de 2024. Este documento será firmado com assinatura eletrônica avançada, nos termos do art. 4, inciso II, da Lei Federal n.º 14.063 de 23 de setembro de 2020, mediante utilização de processo de certificação disponibilizado pela plataforma de Processo Digital da Prefeitura Municipal de Araraquara, disponível em <https://araraquara.1doc.com.br>, nos termos do Decreto Municipal n.º 13.299 de 10 de agosto de 2023, e produzirá todos os seus efeitos com relação aos signatários.

Araraquara, na data da última assinatura digital aposta

MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS
ANTONIO ADRIANO ALTIERI

LOCADORA
LUCIA DE ALMEIDA BRUNHARI

LOCADOR
DARCI JOSE BRUNHARI

REPRESENTANTE
IMOBILIÁRIA SÃO PAULO S/S LTDA
TIAGO ACQUARONE GOMES

TESTEMUNHAS:

DANIELA DE F. PETRONIO MARIANO
RG N.º 42.279.080-1 SSP/SP
CPF N.º 306.811.778-02

ARIANE SOARES DE SOUZA
RG N.º 41.593.546-5 SSP/SP
CPF N.º 362.511.588-32



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 109D-1403-4C44-D161

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ DANIELA DE FATIMA PETRONIO MARIANO (CPF 306.XXX.XXX-02) em 19/09/2024 10:32:37 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ ARIANE SOARES DE SOUZA (CPF 362.XXX.XXX-32) em 19/09/2024 12:40:32 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ ANTONIO ADRIANO ALTIERI (CPF 050.XXX.XXX-32) em 19/09/2024 12:46:59 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ THIAGO ACQUARONE GOMES (CPF 298.XXX.XXX-30) em 19/09/2024 14:00:43 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ IMOBILIARIA SÃO PAULO S/S LTDA (CNPJ 00.259.680/0001-62) em 19/09/2024 14:10:57 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://araraquara.1doc.com.br/verificacao/109D-1403-4C44-D161>



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS

**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
CONTRATOS**

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

CONTRATADA: DARCI JOSE BRUNHARI E LUCIA DE ALMEIDA BRUNHARI

IMOBILIÁRIA REPRESENTANTE: IMOBILIÁRIA SÃO PAULO S/S LTDA

CONTRATO N°: 901-2024 – Livro 07 – fls. 1.606 a 1.609

OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL NÃO RESIDENCIAL, MATRÍCULA N° 54.917, INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA N° 02.005.013.00 LOCALIZADO NA AV JOSE BONIFACIO N° 409, CENTRO, CEP 14801-150 NESTA CIDADE, PELO PERÍODO DE 30 (TRINTA) MESES, PARA ABRIGAR A COORDENADORIA EXECUTIVA DE HABITAÇÃO.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- O ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução n.º 01/2011 do TCESP;
- Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90, da Lei Complementar n.º 709, de 14 de janeiro de .1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- As informações pessoais dos responsáveis pela contratantes interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previsto no Artigo 2º das Instruções n° 01/2020, conforme “Declaração (ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- É de exclusiva responsabilidade do contrato manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Araraquara, na data da última assinatura digital aposta.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE

Nome: Edson Antonio Edinho da Silva

Cargo: Prefeito Municipal

CPF/MF n.º: 026.381.168-90

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Nome: Antonio Adriano Altieri

Cargo: Secretário de Planejamento e Finanças

CPF/MF n.º: 050.313.268-32

Assinatura: _____





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Nome: Antonio Adriano Altieri
Cargo: Secretário de Planejamento e Finanças
CPF/MF n.º: 050.313.268-32

Assinatura: _____

Pelos LOCADORES:

Nome: Darci José Brunhari
Cargo: Locador
CPF/MF: 856.745.168-04

Assinatura: _____

Nome: Lucia de Almeida Brunhari
Cargo: Locadora
CPF/MF: 060.389.968-42

Assinatura: _____

Nome: Tiago Acquarone Gomes
Cargo: Representante Legal da Imobiliária
CPF/MF: 298.106.078-30

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Antonio Adriano Altieri
Cargo: Secretário de Planejamento e Finanças
CPF: 050.313.268-32

Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: Salua Kairuz Manoel Poletto
Cargo: Secretária de Desenvolvimento Urbano
CPF: 214.006.118-73

Assinatura: _____



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Fiscal e Acompanhamento

Nome: Anderson da Silva

Cargo: Coordenador Executivo de Habitação

CPF/MF n.º: 220.262.148-24

Assinatura: _____

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável (is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. (inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021).



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: BFB2-1B4E-57D8-47E9

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ SALUA KAIRUZ MANOEL POLETO (CPF 214.XXX.XXX-73) em 18/09/2024 11:30:47 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ ANDERSON DA SILVA (CPF 220.XXX.XXX-24) em 18/09/2024 11:36:59 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ ANTONIO ADRIANO ALTIERI (CPF 050.XXX.XXX-32) em 18/09/2024 15:20:12 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ THIAGO ACQUARONE GOMES (CPF 298.XXX.XXX-30) em 19/09/2024 14:02:05 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ IMOBILIARIA SÃO PAULO S/S LTDA (CNPJ 00.259.680/0001-62) em 19/09/2024 14:10:01 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://araraquara.1doc.com.br/verificacao/BFB2-1B4E-57D8-47E9>